



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Sessão de 06/05/2026

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010017.989.26-0

Representante: JULIANA DOS SANTOS NASCIMENTO **Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do SO LPI n.º 219/2025, que objetiva a contratação de serviços de Projeto Executivo e Obras para a execução de recuperação das pistas e implantação de melhorias da Rodovia Prefeito Casemiro Teixeira - SP 222, nos trechos entre os Km 0,20 e km 55,20, km 57,80 e km 101,23 e km 102,93 e km 115,83, entre os Municípios de Miracatu e Jacupiranga.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009255.989.26-1

Representante: ANNA JULIA VASCONCELOS DE CASTRO **Representada:** CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI - SECRETARIA DA SAUDE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 52/2026 do Pregão Eletrônico n.º 90048/2026, que objetiva a contratação de serviços de limpeza hospitalar.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-005853.989.26-7

Representante: CINTHIA CASTROVIEJO **Representada:** AGENCIA DE AGUAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SP - AGUAS **Assunto:** Representação formulada contra o SO n.º 003/2025, que objetiva a solicitação de ofertas para elaboração do Projeto Executivo e execução das obras, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra, para a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário em Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: CONVERSÃO EM REPRESENTAÇÃO. CESSADOS OS EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-005310.989.26-4

Representante: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A
Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Licitação nº 038/25, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-005397.989.26-0

Representante: RECOMA CONSTRUCOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU **Assunto:** Representação com pedido cautelar de suspensão e exame prévio contra o edital de Licitação nº 038/2025 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-005421.989.26-0

Representante: ELIANA LEANDRO DA SILVA **Representada:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Licitação n.º 038/2025, Processo Geral n.º 10.50.038, Processo SEI n.º 387.00003835/2025-63, que objetiva a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do Complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no Município de São Paulo/SP. [PROT 34612].

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-005476.989.26-4

Representante: F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA **Representada:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Licitação nº 038/25, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no Município de São Paulo/SP".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ORDEM DO DIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-001396.989.26-1(ref. TC-022306.989.23-7, TC-004015.989.14-8 e TC-004684.989.14-8)

Embargante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Ster Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras para implantação de estação elevatória de água tratada e de redes de distribuição de água no setor de abastecimento Penha - Unidade de Negócio Leste, Diretoria Metropolitana - M, no valor de R\$12.226.196,91. **Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que acolheu parcialmente recurso ordinário para julgar regulares a concorrência e o contrato, mantendo, no entanto, o decreto de irregularidade da execução contratual e dos demais termos e efeitos da decisão inicial, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23. **Advogado(s):** Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Ednilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Vanessa Portioli Zocal (OAB/SP nº 367.853), Adriana Franco de Souza (OAB/SP nº 189.442), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

02 TC-001397.989.26-0(ref. TC-022306.989.23-7, TC-004015.989.14-8 e TC-004684.989.14-8)

Embargante(s): Paulo Massato Yoshimoto e Guilherme Machado Paixão - Ex-Diretor e Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Ster Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras para implantação de estação elevatória de água tratada e de redes de distribuição de água no setor de abastecimento Penha - Unidade de Negócio Leste, Diretoria Metropolitana - M, no valor de R\$12.226.196,91. **Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Paixão (Superintendente). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que acolheu parcialmente recurso ordinário para julgar regulares a concorrência e o contrato, mantendo, no entanto, o decreto de irregularidade da execução contratual e dos demais termos e efeitos da decisão inicial, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23. **Advogado(s):** Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Ednilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Vanessa Portioli Zocal (OAB/SP nº 367.853), Adriana Franco de Souza (OAB/SP nº 189.442), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-007321/026/18

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$124.176,41, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** NÃO CONHECIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



04 TC-022813.989.24-1(ref. TC-012907.989.21-4, TC-012968.989.21-0, TC-022621.989.20-1 e TC-021675.989.24-8)

Recorrente(s): Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde e Wjotta Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de 500.000 unidades de avental descartável, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², não estéril, par de fitilhos para amarrar nas costas e no pescoço, manga longa 60 cm, lastex no punho, sem decote, medindo 130 X 140 cm e embalado em material que garanta a integridade do produto, no valor de R\$6.450.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 61/2020, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Eduardo Alex Barbin Barbosa, Nilson Paschoa (Chefes de Gabinete), Adhemar Dizioli Fernandes, Rosália Bardaró (Coordenadores da CGA) e Adriana Aparecida Paschoalini de Almeida (Diretora Estadual). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24 e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de reconhecer a entrega do material e cancelar a multa aplicada ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), José Pereira Leal Júnior (OAB/SP nº 96.155), Rubens de Oliveira Moreira (OAB/SP nº 261.174), Rodrigo Carneiro Maia Bandieri (OAB/SP nº 253.517), Leonardo Calegari (OAB/SP nº 477.494), Rafaela Azevedo de Otero (OAB/SP nº 484.290), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Maria Catarina Mahtuk F. M. Borges (OAB/SP nº 465.723), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procurador(es) da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-015868.989.25-2(ref. TC-012907.989.21-4, TC-012968.989.21-0, TC-022621.989.20-1 e TC-021675.989.24-8)

Recorrente(s): Adhemar Dizioli Fernandes - Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde e Wjotta Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de 500.000 unidades de avental descartável, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², não estéril, par de fitilhos para amarrar nas costas e no pescoço, manga longa 60 cm, lastex no punho, sem decote, medindo 130 X 140 cm e embalado em material que garanta a integridade do produto, no valor de R\$6.450.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 61/2020, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Eduardo Alex Barbin Barbosa, Nilson Paschoa (Chefes de Gabinete), Adhemar Dzioli Fernandes, Rosália Bardaró (Coordenadores da CGA) e Adriana Aparecida Paschoalini de Almeida (Diretora Estadual). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24 e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de reconhecer a entrega do material e cancelar a multa aplicada ao responsável Adhemar Dzioli Fernandes, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), José Pereira Leal Júnior (OAB/SP nº 96.155), Rubens de Oliveira Moreira (OAB/SP nº 261.174), Rodrigo Carneiro Maia Bandieri (OAB/SP nº 253.517), Leonardo Calegari (OAB/SP nº 477.494), Rafaela Azevedo de Otero (OAB/SP nº 484.290), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Maria Catarina Mahtuk F. M. Borges (OAB/SP nº 465.723), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-021289.989.25-3(ref. TC-001607.989.24-1, TC-020628.989.24-6 e TC-000736.989.24-5)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18/12/23, 21/12/23 e 09/09/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM 13/MAIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



AÇÃO DE REVISÃO

07 TC-022809.989.24-7(ref. TC-014721.989.18-4 e TC-019293.989.23-2)

Autor(es): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, abrigada no TC-014721.989.18-4, mantida em sede de Embargos de Declaração e transitada em julgado em 29/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$162.205,14, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-020333.989.25-9(ref. TC-002656.989.22-5)

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior - Diretores-Executivos da FUNCAMP. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, relativo ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior (Diretores-Executivos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Paulo Saraiva Garcia. **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/26.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-018186.989.25-7(ref. TC-000022.989.25-5)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, objetivando a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" - AME Vila Maria. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO.

10 TC-019338.989.25-4(ref. TC-000022.989.25-5)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, objetivando a prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" - AME Vila Maria. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010206.989.26-1

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA **Assunto:** Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 009/2026, Processo Licitatório nº 016/2026, (Edital de Licitação nº 015/2026), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para licença de uso de softwares, com atualização, suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, para atendimento da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Bocaina.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006802.989.26-9

Representante: EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 053/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de sistema de web de gestão pública municipal (Modelo SAAS), em nuvem, dividido em lotes temáticos integráveis, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, armazenamento e segurança da informação.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-006807.989.26-4

Representante: THIAGO MAIA BERTACHINI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 053/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de sistema de web de gestão pública municipal (Modelo SAAS), em nuvem, dividido em lotes temáticos integráveis, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, armazenamento e segurança da informação.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-008377.989.26-4

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA **Assunto:** Representação, com pedido de medida cautelar, contra ato praticado no âmbito da licitação regida pelo edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, (Edital nº 02 - Processo Administrativo nº 333/2026), que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de softwares integrados, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), por prazo determinado. a solução deverá incluir atualizações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico contínuo, conversão de dados, implantação completa, capacitação de usuários e hospedagem em data center com backups



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



sob responsabilidade integral da contratada, visando atender às demandas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Platina.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-009750.989.26-1

Representante: SILAS RODRIGUES DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo nº 056/2026 (Edital de Licitação nº 039/2026), que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de enfermagem.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009766.989.26-3

Representante: A & EM ASSESSORIA E ENGENHARIA DO MOVIMENTO S/S **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 133/2025 da Concorrência Pública n.º 3/2025, Processo n.º 63.194/2024, que objetiva a exploração e prestação do serviço de transporte de passageiros por modo coletivo urbano no Município de Bauru no Lote 01.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009984.989.26-9

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação contra o Edital de Pré-Qualificação da Prefeitura de Piracicaba nº 02/2026, aberto em 01/04/2026, para contratação de empresa especializada para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda a manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de empreitada por preço global, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010037.989.26-6

Representante: ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 607/2026, que objetiva a aquisição de material de higiene para proteção e cuidado infantil e profissional para atendimento das necessidades das unidades de ensino da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010042.989.26-9

Representante: CAUE LACERDA RODRIGUES ALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 34/2026 do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo Interno n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



5.320/2026, Processo de Compras n.º 53/2026, que objetiva a contratação de solução tecnológica em ambiente web, no Modelo SAAS, para apoio às atividades de fiscalização, controle e gestão do ISSQN, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010068.989.26-8

Representante: RENATA SAYDEL **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 34/2026 do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo Interno n.º 5.320/2026, Processo de Compras n.º 53/2026, que objetiva a contratação de solução tecnológica em ambiente web, no Modelo SAAS, para apoio às atividades de fiscalização, controle e gestão do ISSQN, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008324.989.26-8

Representante: ALINE GONCALVES DE SOUZA ANDRADE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 09/2026, Processo n.º 18/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de substituição e otimização da iluminação pública com lâmpadas led, em São Roque/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008326.989.26-6

Representante: ALINE GONCALVES DE SOUZA ANDRADE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 10/2026, Processo n.º 19/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de sistema de iluminação pública com luminárias em led em vias da Vila Darcy Penteado, em São Roque/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008328.989.26-4

Representante: ALINE GONCALVES DE SOUZA ANDRADE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 08/2026, Processo n.º 17/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de requalificação e inovação da iluminação pública em São Roque/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008646.989.26-9

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 028/2026 do Pregão Eletrônico n.º 014/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniformes esportivos, necessário à padronização segurança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



dos atletas municipais e servidores, destinados à utilização da Secretaria Municipal de Esportes.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008681.989.26-5

Representante: JAQUELINE DE OLIVEIRA BEIJAMIM **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 028/2026 do Pregão Eletrônico n.º 014/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniformes esportivos, necessário à padronização segurança dos atletas municipais e servidores, destinados à utilização da Secretaria Municipal de Esportes.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008827.989.26-0

Representante: DANI E RODRIGUES LOCADORA DE VEICULOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar para suspensão do Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2026 - Processo n.º 631/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Santa Branca para "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível diesel S10, com dois operadores por veículo, sendo um motorista e outro monitor, dos alunos matriculados nas escolas da rede de ensino, linhas estaduais, compartilhadas, municipais e creches municipais do Município de Santa Branca - SP".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009023.989.26-2

Representante: VOYAGE STUDIOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2026, Processo Administrativo n.º 12.905/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença mensal de sistema de arquivamento digital, para indexação de documentos existentes e organização do Arquivo Central do Município Suzano.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009365.989.26-8

Representante: LOVI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 007/2026 do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 043/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a organização, produção, estruturação e exploração econômica do "Juninão Rodeio Show".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009368.989.26-5

Representante: ANDRE KOSSAR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 007/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 043/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a organização, produção, estruturação e exploração econômica do "Juninão Rodeio Show".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-009554.989.26-9

Representante: JEFFERSON SERGIO CALIXTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Chamamento Público nº 006/2025 - Retificado, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, que objetiva a seleção de Organização Social para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde nos equipamentos de saúde de Campos do Jordão - SP.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-009158.989.26-9

Representante: JOSE ALENCAR DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, critério de julgamento menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas informatizados para atendimento de gestão da dívida ativa, protesto, execução fiscal com peticionamento eletrônico e contencioso comum e fiscal para o pleno atendimento de todos os entes municipais em bases de dados integradas e possuir características tecnológicas que permitam o gerenciamento de toda a execução e gestão fiscal municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010057.989.26-1

Representante: GABRIELA VIEIRA PIRES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução tecnológica de gestão de processos judiciais, extrajudiciais e expedientes consultivos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010152.989.26-5

Representante: SPARTAN COMERCIO LTDA **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço global por item, promovido pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas escolares para os alunos das Redes Públicas de Ensino dos municípios consorciados.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-008629.989.26-0

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Colina, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios visando o uso para o preparo da merenda escolar cardápio 2026/2027 na central municipal de alimentação "Eng. Kátia Tornelli", bem como para abastecimento e alimentação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008829.989.26-8

Representante: J. P. DE FREITAS CONSTRUCOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência nº 07/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Olímpia, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de construção civil para execução de ampliação da unidade escolar "EMEB Dona Benta", com fornecimento de materiais e equipamentos, contemplada através do convênio nº SEDUC-PRC 2021-01846-DM.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009265.989.26-9

Representante: B & F ATIVIDADES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 43/2026, do tipo menor valor global do lote, destinado à contratação de empresa especializada para implantação de sistema de monitoramento e controle de velocidade no município.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-009956.989.26-3

Representante: DANSTER FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 20/2026 do Pregão Eletrônico n.º 14/2026, Processo Interno n.º 6.480/2026, Processo de Compras n.º 69/2026, que objetiva o registro de preços para eventual prestação de serviço de computadores, periféricos e softwares, com manutenção técnica on-site, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Caraguatatuba.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010077.989.26-7

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO **Assunto:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 03/2026, Processo Administrativo n.º 28/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, destinada à atualização, adequação e revisão integral do Plano Diretor do Município de Pirapozinho, incluindo o diagnóstico técnico-situacional, a análise da legislação urbanística vigente, a elaboração de propostas de reestruturação normativa, a produção de mapas, plantas e demais peças técnicas, bem como a elaboração da minuta do Projeto de Lei e de seus anexos, garantindo-se o atendimento às diretrizes do Estatuto da Cidade e às normas urbanísticas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010129.989.26-5

Representante: MARCUS VINICIUS ALVES DAMACENO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo Administrativo n.º 284/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a gestão, modernização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, incluindo suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), fornecimento de mão de obra, materiais e todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008852.989.26-8

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 011/2026, Processo de Licitação n.º 045/2026, que objetiva a aquisição de pneus de fabricação nacional.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009428.989.26-3

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO MESQUITA **Assunto:** Representação formulada em face de irregularidades presentes no Pregão Presencial n.º 004/2026, Processo n.º 023/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisições de pneus automotivos novos, serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento, destinados à frota de veículos da prefeitura municipal de Júlio Mesquita.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009955.989.26-4

Representante: RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2025, Processo n.º 8598/2025, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web para atender a Rede Municipal de Saúde.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009967.989.26-0

Representante: GABRIELA VIEIRA PIRES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, Processo Administrativo nº 063/2025, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares (módulos) de gestão pública, para Prefeitura Municipal de Iguape, nas áreas de ajuizamento eletrônico (Procuradoria), administração de pessoal, almoxarifado, contabilidade pública e tesouraria, controle interno, portal da transparência, compras e licitações, protocolo web, frotas, patrimônio, IPTU e ITBI, IPTU e ITBI web, ISS, ISS web, ISS eletrônico e nota fiscal eletrônica, saúde e cemitério, envolvendo conversão, implantação e treinamento dos módulos e capacitação dos usuários nas áreas abaixo, pelo período de 12 meses, conforme Decreto 10.540/2020 - SIAFIC

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010013.989.26-4

Representante: LEANE SOUZA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 71/2025, Processo nº 8598/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web para atender a Rede Municipal de Saúde.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008502.989.26-2

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 083/2024, Processo Administrativo n.º 12.443/2024-D, que objetiva o registro de preços para aquisição de playgrounds.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008561.989.26-0

Representante: CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 083/2024, Processo Administrativo n.º 12.443/2024-D, que objetiva o registro de preços para aquisição de playgrounds.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009274.989.26-8

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN **Representada:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026-IPREF, Processo Administrativo nº 159/2026, lançado pelo Instituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos para "contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema corporativo em plataforma web (web-based), acessível por meio de navegador de internet, com interface responsiva (uso em qualquer dispositivo como celular, tablet ou desktop), sem limite de usuários, abrangendo migração, conversão de dados, implantação, capacitação dos servidores, suporte técnico, manutenção e hospedagem, visando atender aos setores desta Administração." **Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009573.989.26-6

Embargante: Daniel Plana Bogalho - Prefeito do Município de Taboão da Serra. **Em apreciação:** Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão publicado no DOE de 16/04/26, nos autos do TC-006504.989.26-0, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão publicado no DOE de 27/02/2026, em que o E. Tribunal Pleno ratificou sentença que julgou parcialmente procedentes representações em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática, com aplicação de multa ao Embargante, no valor correspondente de 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs, por desatendimento às determinações deste E. Tribunal. **Advogada:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272). **Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

TC-010048.989.26-3

Agravante: Douglas Fabiano de Melo. **Interessada:** Prefeitura Municipal de Paulínia. **Responsáveis:** Alexandre Fávoro Corrêa - Secretário Municipal de Esportes; Danilo Barros - Prefeito. **Em apreciação:** Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão publicado no D.O.E. de 29 de abril de 2026, nos autos do processo TC 006863.989.26-5, o qual, consoante deliberado pelo E. Plenário na Sessão de 15/04/2026, negou provimento ao Agravo interposto pelo Embargante em 12/03/2026, em face da r. contra decisão publicada no DOE de 13/03/2026, que indeferiu, nos autos do TC 006685.989.26-1, o requerimento de medida cautelar de suspensão do Pregão eletrônico nº 27/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia objetivando ao registro de preços para prestação de serviços de arbitragem, e determinou o arquivamento do Expediente. **Advogados(as) habilitados(as) no e-tcesp:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533); Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733); Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348); Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324); Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881). **Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-021520.989.25-2

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, deflagrado pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, que objetiva o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de geração de energia fotovoltaica com armazenamento de energia, abrangendo as instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto aos municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM), em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, possibilitando a prorrogação conforme legislação vigente Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 11.462/2023, Portaria COMAM n.º 001/2024 (regulamento da Lei de Licitações e Contratos) e demais legislações pertinentes.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-021667.989.25-5

Representante: JOAO HENRIQUE BARRETO BAPTISTA **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 02/2025 do Pregão Eletrônico n.º 02/2025, Processo n.º 08/2025, que objetiva o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de geração de energia fotovoltaica com armazenamento de energia, abrangendo as instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto aos Municípios Consorciados ao COMAM, por um período de 12 (doze) meses.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-000007.989.26-2

Representante: ANA ELIZA MARQUES SOARES **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, Processo Administrativo n.º 039/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de Infraestrutura Urbana.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-005383.989.26-6

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** INTEGRA BRASIL CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, DESENVOLV SUSTENTAVEL E INOVACAO - CONNIPPE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 001/2026, Processo n.º 001/2026, Sistema de Registro de Preço n.º 001/2026, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições compartilhadas de ovos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Páscoa, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos Municípios que integram o Consórcio Integra Brasil.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-006593.989.26-2

Representante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV **Representada:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV **Assunto:** RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA EM INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-007081.989.26-1

Representante: SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, Registro de Preços n.º 001/2026, que objetiva o registro de preços para contratações futuras de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva, preventiva e periódica com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - em edificações da Câmara Municipal de Paulínia, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-008525.989.26-5

Agravante: Prefeitura Municipal de Cananéia. **Advogado:** Marcelo Rosa (OAB/SP n.º 119.156). **Assunto:** Pedido de Reconsideração. Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - *Software as a Service*), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis. **Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-006821.989.26-6

Representante: JBG COMERCIAL E SERVICOS EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, pelo sistema ponto a ponto, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-006947.989.26-5

Representante: APTA ALIMENTACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, pelo sistema ponto a ponto, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-006982.989.26-1

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 002/2026 da Concorrência n.º 001/2026, que objetiva a concessão da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural regular de passageiros, no Município de Registro/SP, pelo período de 07 (sete) anos.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-006822.989.26-5

Representante: WAVECOM TECNOLOGIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Processo Administrativo n.º 4035/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e integração de sistemas para fornecimento, instalação, integração, customização, treinamento e manutenção de solução integrada de monitoramento, comunicação e despacho de ocorrências, para atender a demanda da Secretaria de Segurança Urbana.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-006866.989.26-2

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Processo Administrativo n.º 4035/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e integração de sistemas para fornecimento, instalação, integração, customização, treinamento e manutenção de solução integrada de monitoramento, comunicação e despacho de ocorrências, para atender a demanda da Secretaria de Segurança Urbana.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001268.989.26-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: FELIPE DE MORAES DYTZ **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Representação, com pedido de Tutela Antecipada, contra o Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo nº 002/2026, objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de mochilas escolares e pastas para professores, destinados a atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino dos Municípios Consorciados ao CONCEN.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-005757.989.26-4

Representante: RODOLFO ROBERTO PRADO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 2026/5, que objetiva a prestação de serviço de transporte escolar fretado - SME.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020101.989.25-9

Representante: RODOLFO ROBERTO PRADO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 02/25, Processo n.º 46/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020116.989.25-2

Representante: JEAN CARLOS SENA DE OLIVEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 02/25, Processo n.º 46/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-011642.989.22-2(ref. TC-011253.989.18-0, TC-011255.989.18-8, TC-011258.989.18-5, TC-015056.989.19-7, TC-015057.989.19-6, TC-024193.989.19-1, TC-024820.989.19-2, TC-024821.989.19-1, TC-024822.989.19-0, TC-024824.989.19-8, TC-008372.989.15-2 e TC-009692.989.15-5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Recorrente(s): Geraldo Antônio Vinholi - Ex-Prefeito do Município de Catanduva. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. **Responsável(is):** Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados. **Advogado(s):** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

12 TC-013770.989.25-9(ref. TC-004897.989.23-2)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Rio das Pedras. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Sérgio Roberto Cecotte (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-10. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-015077.989.25-9(ref. TC-009216.989.20-2 e TC-011920.989.25-8)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **Responsável(is):** Josué Silveira Ramos (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$134.510,41. **Advogado(s):** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rose Magali Reis Amantea de Campos (OAB/SP nº 437.185), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-1. **Resultado:** CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

14 TC-008863.989.25-7(ref. TC-004438.989.23-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palestina. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/03/25. **Advogado(s):** Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/26.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-010431.989.25-0(ref. TC-004081.989.23-8)

Requerente(s): Robson Eduardo Forte - Prefeito do Município de Uru. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Robson Eduardo Forte (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/06/25. **Advogado(s):** Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-4. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-011848.989.25-7(ref. TC-004574.989.23-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/06/25. **Advogado(s):** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-014928.989.24-3(ref. TC-012144.989.22-5)

Recorrente(s): Edson José Marcusso - Prefeito do Município de Boituva. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Fundação Luiz João Labronici, objetivando a prestação de serviços de saúde, no valor de R\$23.283.755,50. **Responsável(is):** Edson José Marcusso (Prefeito), Ana Paula Sampaio Moura Peres (Secretária Municipal) e Vagner Donizete Ferreira (Diretor Administrativo da Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM DUAS SESSÕES.

18 TC-014934.989.24-5(ref. TC-012144.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Boituva. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Fundação Luiz João Labronici, objetivando a prestação de serviços de saúde, no valor de R\$23.283.755,50. **Responsável(is):** Edson José Marcusso (Prefeito), Ana Paula Sampaio Moura Peres (Secretária Municipal) e Vagner Donizete Ferreira (Diretor Administrativo da Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM DUAS SESSÕES.

19 TC-009353.989.25-4(ref. TC-014707.989.23-2)

Recorrente(s): Funerária Gullo Ltda. **Assunto:** Representação formulada pelos advogados Márcio Cammarosano, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, Ana Claudia Consani de Moraes e Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, relacionadas à celebração de termos aditivos aos contratos de concessão para prestação de serviços funerários. **Responsável(is):** Paulo César Junqueira Hadich (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Leticia Perez Ferreira (OAB/SP nº 446.673), Carolina Leal Mantovani dos Santos (OAB/SP nº 320.254), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-10. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM DUAS SESSÕES.

20 TC-010197.989.25-4(ref. TC-014707.989.23-2)

Recorrente(s): Organização Social de Luto AT Ltda. **Assunto:** Representação formulada pelos advogados Márcio Cammarosano, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, Ana Claudia Consani de Moraes e Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, relacionadas à celebração de termos aditivos aos contratos de concessão para prestação de serviços funerários. **Responsável(is):** Paulo César Junqueira Hadich (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Leticia Perez Ferreira (OAB/SP nº 446.673), Carolina Leal Mantovani dos Santos (OAB/SP nº 320.254), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM DUAS SESSÕES.

21 TC-010235.989.25-8(ref. TC-014707.989.23-2)

Recorrente(s): Organização Social de Luto Bom Pastor Ltda. **Assunto:** Representação formulada pelos advogados Márcio Cammarosano, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, Ana Claudia Consani de Moraes e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, relacionadas à celebração de termos aditivos aos contratos de concessão para prestação de serviços funerários. **Responsável(is):** Paulo César Junqueira Hadich (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Leticia Perez Ferreira (OAB/SP nº 446.673), Carolina Leal Mantovani dos Santos (OAB/SP nº 320.254), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-10. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM DUAS SESSÕES.

22 TC-011918.989.25-2(ref. TC-014707.989.23-2)

Recorrente(s): Paulo César Junqueira Hadich - Ex-Prefeito do Município de Limeira. **Assunto:** Representação formulada pelos advogados Márcio Cammarosano, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, Ana Claudia Consani de Moraes e Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, relacionadas à celebração de termos aditivos aos contratos de concessão para prestação de serviços funerários. **Responsável(is):** Paulo César Junqueira Hadich (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Leticia Perez Ferreira (OAB/SP nº 446.673), Carolina Leal Mantovani dos Santos (OAB/SP nº 320.254), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM DUAS SESSÕES.

23 TC-010990.989.24-6(ref. TC-012155.989.23-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Konserv Sistema de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação predial das áreas físicas internas dos prédios públicos, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis, comuns e da saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, no valor de R\$13.227.288,30.

Responsável(is): Marcela Almeida Pacheco Caires (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável. **Advogado(s):** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM DUAS SESSÕES.

24 TC-010939.989.24-0(ref. TC-012155.989.23-9)

Recorrente(s): Konserv Sistema de Serviços Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Konserv Sistema de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação predial das áreas físicas internas dos prédios públicos, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis, comuns e da saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, no valor de R\$13.227.288,30.

Responsável(is): Marcela Almeida Pacheco Caires (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável. **Advogado(s):** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM DUAS SESSÕES.

25 TC-011705.989.25-9(ref. TC-011911.989.24-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e J. Dias Comércio e Confecções Ltda., objetivando a aquisição de kits de uniformes escolares para o ano letivo de 2024, com entrega ponto a ponto, no valor de R\$14.165.381,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Responsável(is): Suellen Silva Rosim (Prefeita). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM DUAS SESSÕES.

26 TC-015956.989.24-8(ref. TC-022082.989.19-5)

Recorrente(s): Ronaldo Gasparelo - Ex-Prefeito do Município de Torrinha. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Torrinha e Copel - Construções, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a construção de uma ponte sobre o Córrego Santa Eliza na Estrada Vicinal TRR030. **Responsável(is):** Ronaldo Gasparelo (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eliane de Almeida (OAB/SP nº 297.514), Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-2. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-006197.989.26-2(ref. TC-005112.989.25-6 e TC-005113.989.25-5)

Recorrente(s): João Pedro Tonholi Ganancio - Ex-Secretário do Município de Presidente Prudente. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Ecopontes - Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda., objetivando a execução de serviços de ligação urbana entre os bairros Conjunto Habitacional "Jardim Humberto Salvador", até o Residencial Cremonezi, e Conjunto Habitacional "Jardim João Domingos Netto". **Responsável(is):** João Pedro Tonholi Ganancio (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/02/26, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 11/02/25 e 26/02/25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Stéfano Rodrigo Vitória (OAB/SP nº 174.691) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-5.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

28 TC-006596.989.26-9(ref. TC-005112.989.25-6 e TC-005113.989.25-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Ecopontes - Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda., objetivando a execução de serviços de ligação urbana entre os bairros Conjunto Habitacional "Jardim Humberto Salvador", até o Residencial Cremonezi, e Conjunto Habitacional "Jardim João Domingos Netto". **Responsável(is):** João Pedro Tonholi Ganancio (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/02/26, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 11/02/25 e 26/02/25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Stéfano Rodrigo Vitória (OAB/SP nº 174.691) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-5.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

29 TC-015222.989.25-3(ref. TC-009633.989.22-3 e TC-009719.989.22-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semaforica e de elementos de segurança viária no Município, no valor de R\$15.165.680,00. **Responsável(is):** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal) e Flávio Gomes da Silva (Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Joaquim Pereira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-015237.989.25-6(ref. TC-009633.989.22-3 e TC-009719.989.22-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Recorrente(s): CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e de elementos de segurança viária no Município, no valor de R\$15.165.680,00. **Responsável(is):** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal) e Flávio Gomes da Silva (Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Joaquim Pereira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-6. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-022197.989.25-4(ref. TC-002383.989.20-9)

Recorrente(s): Izaías José de Santana - Ex-Prefeito do Município de Jacareí e Rosana Gravena - Ex-Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí. **Responsável(is):** Izaías José de Santana (Prefeito) e Rosana Gravena (Interventora da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Izaías José de Santana, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flavio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilza Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762) e Izaías José de Santana (OAB/SP nº 107.195). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

32 TC-023048.989.25-5(ref. TC-002383.989.20-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí. **Responsável(is):** Izaías José de Santana (Prefeito) e Rosana Gravena (Interventora da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Izaías José de Santana, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flavio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762) e Izaías José de Santana (OAB/SP nº 107.195). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

33 TC-022656.989.25-8(ref. TC-019290.989.18-5)

Recorrente(s): Amauri Sodrê da Silva - Ex-Vice-Prefeito do Município de Bragança Paulista. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã - Reviva Saúde. **Responsável(is):** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodrê da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos daSilva Rodrigues (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Sandra Elisa Manuchaquian Frediani (OAB/SP nº 161.168), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Júnior (OAB/SP nº 102.475). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. AFASTADA A PRELIMINAR. PARCIALMENTE PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



34 TC-019453.989.25-3(ref. TC-021132.989.22-9, TC-021270.989.22-1, TC-021273.989.22-8, TC-021276.989.22-5, TC-021277.989.22-4, TC-021278.989.22-3, TC-021279.989.22-2, TC-021459.989.22-4, TC-023628.989.22-0, TC-011292.989.23-3, TC-011295.989.23-0 e TC-022001.989.24-3)

Autor(es): Robson da Silva Leonel - Ex-Prefeito do Município de Cananéia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Franklin Cangussu Sampaio EIRELI, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, no valor de R\$1.214.016,00. **Responsável(is):** Gabriel dos Santos Oliveira Rosa e Robson da Silva Leonel (Prefeitos). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-021132.989.22-9, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 09/05/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando-os solidariamente ao ressarcimento do valor de R\$1.262.986,99. **Advogado(s):** Jéssica de Almeida Silva Xavier (OAB/SP nº 381.598), Cleyton da Silva Leonel (OAB/SP nº 461.119), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-12.
Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-017181.989.25-2(ref. TC-019174.989.16-0)

Recorrente(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira - Ex-Prefeito do Município de Presidente Epitácio. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda., objetivando a concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de nºs 2.726 e 5.572, situadas no Distrito Industrial do Município, destinadas única e exclusivamente à implantação de Centro de Tratamento e Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos (Usina de Compostagem), no valor de R\$1.812.000,00. **Responsável(is):** Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Luiz Augusto Baggio (OAB/SP nº 90.062), Adelmo da Silva Emerenciano (OAB/SP nº 91.916), Luiz Gustavo Lemos Fernandes (OAB/SP nº 272.151) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-5. **Pedido de vista do Conselheiro Carlos Cezar.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

36 TC-017336.989.25-6(ref. TC-019174.989.16-0)

Recorrente(s): Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda., objetivando a concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de nºs 2.726 e 5.572, situadas no Distrito Industrial do Município, destinadas única e exclusivamente à implantação de Centro de Tratamento e Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos (Usina de Compostagem), no valor de R\$1.812.000,00. **Responsável(is):** Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Luiz Augusto Baggio (OAB/SP nº 90.062), Adelmo da Silva Emerenciano (OAB/SP nº 91.916), Luiz Gustavo Lemos Fernandes (OAB/SP nº 272.151) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-5. **Pedido de vista do Conselheiro Carlos Cezar.**
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

37 TC-001203.989.24-9(ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

38 TC-002004.989.24-0(ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

39 TC-014771.989.24-1(ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley - Ex-Prefeito do Município de Osasco. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

40 TC-014527.989.25-5(ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente(s): Luiz Carlos de Siqueira - Ex-Prefeito do Município de Aparecida. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 18/07/25. **Advogado(s):** Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-14. **Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

41 TC-014730.989.25-8(ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente(s): Luiz Carlos de Siqueira - Ex-Prefeito do Município de Aparecida. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 18/07/25. **Advogado(s):** Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-14. **Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

42 TC-015628.989.25-3(ref. TC-004523.989.23-4)

Requerente(s): Edson José Marcusso - Prefeito do Município de Boituva. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Edson José Marcusso e Ana Paula Sampaio Moura (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 14/07/25. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-015647.989.25-0(ref. TC-004523.989.23-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Boituva. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Edson José Marcusso e Ana Paula Sampaio Moura (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 14/07/25. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-018882.989.22-1(ref. TC-010149.989.20-4 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Marcello Delascio Cusatis - Ex-Presidente do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$44.773.200,00. **Responsável(is):** Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

45 TC-011530.989.22-7(ref. TC-010008.989.20-4, TC-010031.989.20-5, TC-010140.989.20-3, TC-010149.989.20-4, TC-010157.989.20-3, TC-010160.989.20-8 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$44.773.200,00. **Responsável(is):** Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

46 TC-018799.989.22-3(ref. TC-010008.989.20-4, TC-010031.989.20-5, TC-010140.989.20-3, TC-010149.989.20-4, TC-010157.989.20-3, TC-010160.989.20-8 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Marco Aurélio Bertaiolli - Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$44.773.200,00. **Responsável(is):** Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero e Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-018802.989.22-8(ref. TC-010008.989.20-4, TC-010031.989.20-5, TC-010140.989.20-3, TC-010149.989.20-4, TC-010157.989.20-3, TC-010160.989.20-8 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Paulo Villas Bôas de Carvalho - Ex-Presidente do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$44.773.200,00.

Responsável(is): Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



48 TC-018804.989.22-6(ref. TC-010008.989.20-4, TC-010031.989.20-5, TC-010140.989.20-3, TC-010149.989.20-4, TC-010157.989.20-3, TC-010160.989.20-8 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$44.773.200,00. **Responsável(is):** Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

49 TC-022087.989.25-7(ref. TC-001407.989.25-0 e TC-001916.989.24-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Amigos em Defesa da Vida - ADEV, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo. **Responsável(is):** Milton Antônio Casquel Montie (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-022150.989.25-9(ref. TC-001407.989.25-0 e TC-001916.989.24-7)

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri e Milton Antônio Casquel Montie - Ex-Secretário Municipal de Barueri. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Amigos em Defesa da Vida - ADEV, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo. **Responsável(is):** Milton Antônio Casquel Montie (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

51 TC-012797.989.25-8(ref. TC-004309.989.23-4)

Requerente(s): Itamar dos Santos Silva - Ex-Prefeito do Município de Narandiba. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Itamar dos Santos Silva (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/06/25. **Advogado(s):** Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-5.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-006721.989.26-7(ref. TC-011367.989.21-7)

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho - Ex-Secretários do Município de Barueri. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

53 TC-006817.989.26-2(ref. TC-011367.989.21-7)

Recorrente(s): Instituto Diretrizes. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

54 TC-005191.989.26-8(ref. TC-016107.989.22-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros. **Responsável(is):** Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-6.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

55 TC-005898.989.26-4(ref. TC-001231.989.24-5, TC-001233.989.24-3, TC-001236.989.24-0, TC-017478.989.24-7, TC-023848.989.22-4 e TC-024228.989.22-4)

Recorrente(s): Júlio Fernando Galvão dias - Prefeito do Município de Capão Bonito e Ana Luíza Marques Souto Dias - Ex-Secretária do Município de Capão Bonito. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e TCI Projetos e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para construção modular de escola de ensino fundamental na área central, no valor de R\$12.259.982,61. **Responsável(is):** Júlio Fernando Galvão dias (Prefeito), Ana Luíza Marques Souto Dias (Secretária Municipal), Suellen Ferreira da Costa e Luma Rodrigues Lúcio Santiago de Almeida (Gestoras do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/02/26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Júlio Fernando Galvão Dias e Ana Luíza Marques Souto Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Rodrigo Ferneda Marques (OAB/SP nº 321.185), Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

56 TC-009280.989.25-2(ref. TC-012414.989.23-6 e TC-018237.989.22-3)

Recorrente(s): Amauri Sodré da Silva - Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Urban Obras e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços em diversos pontos do Município, no valor de R\$16.271.513,75. **Responsável(is):** Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Benedito Carvalho Junior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-016152.989.25-7(ref. TC-020370.989.22-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Salto à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange - BHCL. **Responsável(is):** Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Roberto Gonella Junior (Presidente da BHCL). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas; **Advogado(s):** Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-016327.989.25-7(ref. TC-020370.989.22-0)

Recorrente(s): Beneficência Hospitalar de Cesário Lange - BHCL. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Salto à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange - BHCL. **Responsável(is):** Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Roberto Gonella Junior (Presidente da BHCL). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas; **Advogado(s):** Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-017939.989.25-7(ref. TC-004869.989.22-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Recorrente(s): Câmara Municipal de Agudos. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Marcos Roberto Dias (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/03/26.**

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

60 TC-020031.989.25-4(ref. TC-004205.989.23-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Barbosa. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Rodrigo Primo Antunes (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/25. **Advogado(s):** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-1.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 06 de Maio de 2026

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL